

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 469, DE 2019

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MARCEL VAN HATTEM

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem Nº 469, de 2019, acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial da lavra dos Exmos. Srs. Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia e Inovações, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi inicialmente encaminhada a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação da matéria por parte da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 do RICD) para posterior apreciação do Plenário desta Casa.

Na citada Exposição de Motivos Interministerial (EMI nº 00223/2019 MRE / MCTIC), o então Ministro das Relações Exteriores Ernesto Fraga Araújo e o Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações Marcos Cesar Pontes informam que o presente Acordo deverá constituir marco importante na



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213058022700>

cooperação bilateral na área de ciência, tecnologia e inovação, contribuindo para elevar o patamar das relações Brasil – Tunísia.

O presente **Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação** conta com um breve **Preâmbulo** e uma curta **Seção Dispositiva**, contemplando onze artigos.

No **Preâmbulo**, as Partes reconhecem o papel central da tecnologia para o crescimento econômico sustentável e manifestam o desejo de estabelecer uma cooperação internacional dinâmica e efetiva em ciência, tecnologia e inovação.

Da **Seção Dispositiva** destacamos, inicialmente, o **Artigo 2**, consoante o qual a cooperação no âmbito do Acordo deve basear-se em responsabilidades compartilhadas e benefícios equitativos para as Partes, sendo que elas devem encorajar a cooperação valendo-se dos meios apropriados, incluindo:

- (a) intercâmbio de cientistas, pesquisadores, especialistas, bolsistas e participantes de cursos;
- (b) intercâmbio de informação e documentos sobre C,T&I;
- (c) organização de seminários e cursos bilaterais em C,T&I em áreas de interesse comum;
- (d) identificação de problemas comuns na área de C,T&I;
- (e) programas de trabalho bilaterais conjuntos em C,T&I;
- e
- (f) intercâmbio de experiências e conhecimentos adquiridos por meio de trabalho conjunto em C,T&I.

O **Artigo 3** estabelece que as Autoridades Competentes responsáveis pela implementação deste Acordo são o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações da República Federativa do Brasil e o Ministério de Educação Superior e Pesquisa Científica da República Tunisiana; ao passo que o **Artigo 4** dispõe que quaisquer acordos ou protocolos de implementação no âmbito deste Acordo devem:



(a) ser assinados pelas Partes de acordo com o direito interno e com as obrigações internacionais de cada uma delas;

(b) incluir disposições sobre propriedade intelectual, sobretudo em relação a sua aquisição, proteção, compartilhamento, transferência, autorização e licenciamento e acertos financeiros relevantes; e

(c) cobrir programas de cooperação sobre os quais deverá ser elaborado relatório a cada dois anos – ou outro período, de acordo com o decidido entre as Partes-, estabelecendo os resultados das atividades de cooperação.

Nos termos do **Artigo 6**, as Partes devem promover cooperação entre bibliotecas científicas, centros de informação científica e tecnológica e institutos científicos para intercâmbio de livros, publicações, periódicos e bibliografias, em particular o intercâmbio de informação e documentos.

Custos de qualquer natureza com o intercâmbio de cientistas e especialistas, inclusive acomodação, ajuda de custo e transporte doméstico e internacional, devem ser arcados, conforme prescreve o **Artigo 8**, pela Parte que envia, salvo acordo em contrário, por escrito, pelas Partes, e despesas adicionais devem ser custeadas em conformidade com os termos e condições também acordados, por escrito, entre as Partes.

O **Artigo 10** estabelece que qualquer controvérsia entre as Partes emanada da aplicação, interpretação ou implementação do Acordo devem ser resolvidas amigavelmente por meio de consultas ou negociações diretas entre as Partes.

O Acordo, nos termos do **Artigo 9**, pode ser emendado por escrito, pela via diplomática, havendo consenso mútuo entre as Partes, e, de acordo com o **Artigo 11**, entrará em vigor na data de recepção da última das notificações entre as Partes dando conta do preenchimento dos requisitos constitucionais necessários para a sua implementação, e terá vigência por período de tempo indeterminado, sendo facultado às Partes, no entanto, denunciá-lo a qualquer tempo.

Por fim, o **Fecho** registra que o Acordo foi feito em Brasília, em 27 de abril de 2017, em duas cópias originais, nos idiomas português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213058022700>



prevalecendo o texto em inglês no caso de divergência de interpretação.

Assinaram o instrumento: pelo Governo da República Federativa do Brasil, o então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira e, pelo Governo da República Tunisiana, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Khemaies Jhinaoui.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017, por ocasião da visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Tunísia, Khemaies Jhinaoui.

Trata-se de um instrumento simples e modelar, contando com dispositivos usuais, e que, conforme relatamos, visa à promoção da cooperação em ciência, tecnologia e inovação entre as Partes por meio do intercâmbio de cientistas, pesquisadores, especialistas, bolsistas e participantes de cursos; do intercâmbio de informação e documentos sobre C,T&I; da organização de seminários e cursos bilaterais em C,T&I em áreas de interesse comum; da identificação de problemas comuns na área de C,T&I; de programas de trabalho bilaterais conjuntos em C,T&I e do intercâmbio de experiências e conhecimentos adquiridos por meio de trabalho conjunto em C,T&I.

Esse Acordo irá somar-se a outras avenças firmadas entre as Partes nos últimos anos como o Acordo de Cooperação Cultural, de 2006; o Acordo de Cooperação na Área da Educação Superior, Pesquisa e Tecnologia, também de 2006 e o Acordo de Cooperação Técnica, de 2002.

Informações disponibilizadas pelo Ministério das Relações Exteriores dão conta de que a Embaixada do Brasil em Túnis foi reaberta em 2001, durante visita do Secretário-Geral do Itamaraty à capital tunisiana, após ter sido desativada temporariamente em 1999.

Essa reabertura, segundo o Itamaraty, deu início a uma crescente reaproximação bilateral, exemplificada pela intensificação do fluxo de visitas de alto nível que resultou na diversificação da pauta de cooperação

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213058022700>



bilateral, a qual passou a incluir áreas como desenvolvimento social, segurança alimentar, educação, meio ambiente e recursos florestais.

Nesse contexto, o presente instrumento, por meio dos acordos ou protocolos de implementação nele previstos, certamente propiciará a aproximação entre as comunidades científicas dos dois países, dinamizando e aprofundando assim o intercâmbio Brasil – Tunísia.

Em suma, o Acordo em apreço atende aos interesses nacionais e se encontra alinhado com os princípios constitucionais que regem as nossas relações internacionais, particularmente no que tange ao princípio de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, inscrito no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal, razão pela qual **VOTO pela aprovação** do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado MARCEL VAN HATTEM
Relator

2021.6834



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213058022700>



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021 (MENSAGEM Nº 469, DE 2019)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado MARCEL VAN HATTEM
Relator

2021.6834



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213058022700>